



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Por Lote.
- 1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão especificados no Anexo A:
- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, exceto combustível, nos casos dos lotes 01 ao 24 da planilha do anexo A deste Termo de Referência, que serão custeados pelo contratante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Palmas de Monte Alto possui 2.560,027 km² de área territorial, sendo um Município predominantemente rural. São mais de 1400 (mil e quatrocentos) alunos residentes na zona rural que necessitam do transporte escolar, sendo este serviços primordial de garantir a presença dos alunos da rede pública de ensino na sala de aula. Desta forma, necessária a presente contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Devido a discrepância da variação da quilometragem das rotas, para os veículos maiores, foi estabelecido faixa para pagamentos a fim de o pagamento ocorra de forma justa e o contratado irá fazer as rotas maiores não tenha excessiva vantagem contra aqueles que farão as rotas menores.

Desta forma os percursos foram divididos em três faixas, conforme a seguir:

- Até 60km;
- De 61km à 90km; e
- A partir de 91km



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

Para os Microônibus de tá 29 (vinte e nove) assentos foi sugerido o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do valor correspondente à respectiva faixa.

Para as vans de até 16 (dezesseis) lugares foi sugerido o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor correspondente à respectiva faixa;

Os valores referenciais foram estabelecidos com base nas contratações do ano de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

6.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria de Educação e Cultura. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

7.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, conforme determinado pela Secretaria de Educação e Cultura.

7.3. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo, e usem corretamente o cinto de segurança.

7.4. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, zelando pela segurança deste.

7.5. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

7.6. A Contratada deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria de Educação e Cultura, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

7.7. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7.8. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

7.9. A(O) Contratada(o) fica obrigada(o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços e devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

7.10. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

7.11. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e eventual, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do deste.

7.12. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar os “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado onde se possa identificar o administrador, no caso de sociedade individual;
- c) Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.
- d) RG (Pessoa Física) e CPF (Pessoa Física) do(s) representante(s) legal(is);

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

- b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

9.1.3. DOS VEÍCULOS

- a) Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas.
- b) Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório em dias.

9.1.4. DOS DOCUMENTOS DOS CONDUTORES:

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação compatível com o veículo, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- b) Certidão emitida pelo DETRAN de que o(s) motorista(s) não cometeram nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, da empresa e do motorista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do Art.329, da Lei nº. 9.503/97;

9.1.5. Os documentos relativos itens 9.1.3 e 9.1.4 deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

10.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Dispensada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

17.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

17.2.3. Após 21^o (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

17.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

17.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

17.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

17.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

17.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

17.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

17.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

17.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.514.925,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte cinco reais).**

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de , na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.04.000 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
ATIVIDADE/PROJETO: 2097 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 Outros SERVs TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15 - Transferencias do FNDE
01 - Transferencia de Impostos - 25% Educação
04 - QSE - Salário Educação
19 - Transferencia do FUNDEB 30%

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: Fábio Alves de Almeida
Unidade vinculada: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cargo/Função: Coordenador de Transporte Escolar
Matrícula N.º: 2881
Telefone para contato: (77) 999738913
E-mail: fabioapma@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

ANEXO A

PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)												
LOTE	ROTA/ MAPA	ROTEIRO	DESTINO	TURNO	VEÍCULO	KM PAVIMENTADO	KM SEM PAVIMENTO	KM IDA	KM IDA E VOLTA	FAIXA	(R\$) MENSAL	TOTAL (10 MESES)
1	1	POÇO DE PEDRA/ BARRA DO RIACHO II/ BAIXA DO ALGUSTO/ ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA/ BICO DURO	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	12,05	27,42	39,47	78,94	2	5.400,00	54.000,00
2	2	FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA	DISTRITO DO PINGA FOGO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	1,80	17,90	19,70	39,40	1	4.000,00	40.000,00
3	3	ÁGUA BOA / SISNANDE / ALTAMIRA / PARACATU	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	4,10	10,15	14,25	28,50	1	4.000,00	40.000,00
4	4	LAGOA DA VACA / ALAZÃO / LIMEIRA / BARRIGUDA / RANCHO DAS MÃES/SEDE CASA (SAÍDA)/LAGOA DO	SEDE	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	22,96	23,44	46,40	92,80	3	6.350,00	63.500,00
5	5	MOURÃO/ABOBORA/CALDEIRÃO/CASA/ PAJEÚ/LAGOA DO MATO/VILA PRETA/LAGOA DO CHICO/GRAMA/PAGA TEMPO/BARRIGUDA	RANCHO DAS MÃES	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	7,87	47,64	55,51	111,02	3	6.350,00	63.500,00
6	6	CASA (SAÍDA)/ CURRAL DERRUBADO/ PÉ DA SERRA/ MALHADA/ GRANDE/ VILA PRETA	RANCHO DAS MÃES	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	48,04	48,04	96,08	3	6.350,00	63.500,00
7	7	FAZ.MARCOS GUERRA / FAZ. DE BITA / POÇO DE PEDRAS / CASA VELA / OLARIA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	16,30	17,90	34,20	68,40	2	5.400,00	54.000,00
8	8	AROEIRA / ITAUNA / VARGEM CUMPRIDA / LAGOA DA POSSE / ÁGUA BRANCA / CARAIBINHA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3,30	49,55	52,85	105,70	3	6.350,00	63.500,00
9	9	CURRALINHO/ BARRA/GENIPAPO/ BOM JARDIM/ MATA VERDE	PINGA FOGO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	9,09	29,30	38,39	76,78	2	5.400,00	54.000,00
10	10	PINDOBA/ BAUDO/ CÔVÃO/ LAGOA DO COURO/ CARAIBAS	ESPRAIADO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	0,25	34,78	35,03	70,06	2	5.400,00	54.000,00
11	11	CURRAL NOVO / CEDRO / PEDRA DE FOGO	ESPRAIADO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	23,52	23,52	47,04	1	4.000,00	40.000,00
12	12	CURRAL NOVO/ QUATI/ SÍTIO CANGIRANA/ CEDRO/ PEDRA DE FOGO/SERTÃO/ ANGICO/ SERTÃO DO MARI/ MARI/ BARRA/ MUQUEM	ESPRAIADO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	38,77	38,77	77,54	2	5.400,00	54.000,00
13	13	FAZENDA CUMBICA II/ LARANJEIRA/ FAZENDA CUMBICA / MARIMBO/ CAFÉ SEM TROCO II/ CAFÉ SEM TROCO	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	10,02	28,03	30,09	60,18	2	5.400,00	54.000,00
14	14	PEDRA DO MOCÓ/ATOLEIRO/MANDACARU/ÁGUA VERDE/CALDEIRÃO DA JUREMA/PASSAGEM/NINHO DE MARREAS/VARGEM COMPRIDA	RANCHO DAS MÃES	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	49,64	49,64	99,28	3	6.350,00	63.500,00
15	15	BARRA / TAPERA / POÇO DO SACO / ÁGUA VERDE / NINHO DE MARRECA	RANCHO DAS MÃES	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	-	48,85	48,85	97,70	3	6.350,00	63.500,00
16	16	AROEIRA /VARGEM COMPRIDA/ ITAUNA /	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	MICRO ÔNIBUS - 25	2,80	49,28	52,08	104,16	3	6.032,50	60.325,00



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
 CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
 CNPJ: 13.982.590/0001-47

		ÁGUA BRANCA / CATANA / JAGUARÉ / CURRAL DE PEDRAS / AGRESTINHO			PASSAGEIROS							
17	17	FAZENDA PÉ DE SERRA / MANGUEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	23,56	11,06	34,62	69,24	2	4.860,00	48.600,00
18	18A	ITAPICURU / PINGA FOGO / OLARIA / CAFÉ SEM TROCO	SEDE DO MUNICÍPIO	NOTURNO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	18,10	17,38	35,48	70,96	3	6.350,00	63.500,00
	18B	ITAPICURU / PINGA FOGO / CAFÉ SEM TROCO	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	18,10	1,20	19,30	38,60			
19	19	RANCHO DAS MÃES/PAJEÚ/LAGOA DAS CABAÇA/LAGOINHA DAS PEDRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NOTURNO	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	6,50	20,60	27,10	54,20	1	4.000,00	40.000,00
20	20	FAZENDA NOVO HORIZONTE/ ASSENTAMENTO PALMEIRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	12,17	16,77	28,94	57,88	1	3.600,00	36.000,00
21	21	CAVALO RUSSO/ REPRESSA/ LAGOA COMPRIDA/ LADEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	VAN - 16 PASSAGEIROS	11,33	13,18	24,51	49,02	1	3.600,00	36.000,00
22	22	CURRALINHO/ BARRA/GENIPAPO/ BOM JARDIM/ MATA VERDE	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	8,71	29,28	33,99	67,98	2	5.400,00	54.000,00
23	23	TANQUE VELHO / SANTA HELENA / ESPINHEIRO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	2,60	38,03	40,63	81,26	2	5.400,00	54.000,00
24	24	JUREMA / PINDOBA / CASA/ TOCAIA / VARGEM ALTA / LAGOA DE CANUDO / BARRO PRETO / BOI MORTO / BRAÇO DE CAPOEIRA	SEDE DO MUNICÍPIO	INTEGRAL	ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS	3,40	45,69	49,09	98,18	3	6.350,00	63.500,00
TOTAIS						189,01	653,68	830,73	1.661,46		128.092,50	1.280.925,00

FAIXA	KM	UNID	ÔNIBUS (R\$)	MICROÔNIBUS (R\$)	VAN (R\$)
1ª	Até 60km	MÊS	4.000,00	3.800,00	3.600,00
2ª	De 61km à 90k	MÊS	5.400,00	5.130,00	4.860,00
3ª	A partir de 91Km	MÊS	6.350,00	6.032,50	5.715,00

VEÍCULOS LEVES										
LOTE	ROTA/ MAPA	ROTEIRO	DESTINO	TURNO	KM SEM PAVIMENTO	KM IDA	KM IDA E VOLTA	UND**	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL (180 DIAS)
25	1	FAZENDA LAÇO FIRME/ FAZENDA SÃO MATHEUS/ BAIXA DO ALGUSTO	BARRA DO RIACHO	INTEGRAL	18,21	18,21	36,42	VIAGEM	170,00	30.600,00
26	2	FAZENDA BALUARTE/ FAZENDA DE VALTERCIO	OLARIA	INTEGRAL	15,05	15,05	30,10	VIAGEM	170,00	30.600,00
27	3A	ÁGUA VERDE / MANDACARU / ATOLEIRO / PERIPERI	POÇO DO SACO	VESPERTINO	21,00	21,00	42,00	VIAGEM	170,00	30.600,00
	3B	ÁGUA VERDE / MANDACARU / ATOLEIRO / PERIPERI	POÇO DO SACO	VESPERTINO	21,00	21,00	42,00			
28	4A	PERIPERI/LAGOA DA PEDRA	POÇO DO SACO	MATUTINO	7,30	7,30	14,60	VIAGEM	280,00	50.400,00
	4B	LOGOA DA PEDRA/BARRA/TAPERÁ	POÇO DO SACO	MATUTINO	17,86	17,86	35,72			



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

Praça da Bandeira, n° 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

	4C	PERIPERI/LAGOA DA PEDRA	POÇO DO SACO	VESPERTINO	7,30	7,30	14,60			
	4D	LOGOA DA PEDRA/BARRA/TAPERA	POÇO DO SACO	VESPERTINO	17,86	17,86	35,72			
29	5A	CASA (CAMPOS DE BAIXO II)	ESCOLA MUNICIPAL FLORES	INTEGRAL	11,34	11,34	22,68	VIAGEM	170,00	30.600,00
	5B	PEDRA DO MOCÓ/ CURAL DERRUBADO/ CAMPOS DE BAIXO	ESCOLA MUNICIPAL FLORES	INTEGRAL	17,13	17,13	34,26			
30	6A	FAZENDA DE Dr. JOSÉ CARLOS/OLARIA	DISITRITO DE PINGA FOGO	INTEGRAL	19,24	19,24	38,48	VIAGEM	170,00	30.600,00
	6B	DIS. DE PINGA FOGO/ DIS. DE PINGA FOGO II/ FAZENDA PEDRA	DISTRITO DE PINGA FOGO	INTEGRAL	26,00	26,00	52,00			
31	7A	SÍTIO JUREMA/ BARROCAS	ESPRAIADO	INTEGRAL	6,57	6,57	13,14	VIAGEM	170,00	30.600,00
	7B	SÍTIO JUREMA/ BARROCAS	ESPRAIADO	INTEGRAL	6,57	6,57	13,14			
* As rotas 3A e 3B não foram georreferenciadas por impossibilidade de acesso provocado pela má condição das estradas devido às fortes chuvas na região. Desta forma, estas poderão sofrer alterações na quilometragem após o georreferenciamento.									1.300,00	234.000,00
** A viagem considera o percurso de ida e volta.										

TOTAL GERAL: R\$ 1.514.925,00.